
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 042/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o exercício de 2021;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
- III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
- IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - A Revisão do Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
- II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes da Revisão do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou

criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações governamental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:3C31DA4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2020. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>